LEI Nº. 5.213 DE 12/11/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, em favor da empresa "AGROPEDRINHO COMÉRCIO DE INSUMOS E CEREAIS LTDA", inscrita no CNPJ nº. 08.750.816/0003-06, através dos seguintes benefícios:

I. Concessão de até 100m³ (cem metros cúbicos) de pedra brita, transporte do material citado se adquirido pela beneficiária, e até 05 horas-máquina necessárias para a devida distribuição e acabamento da via existente;

II. Concessão de até 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de cascalho, transporte do material citado se adquirido pela beneficiária, e até 05 horas-máquina necessárias para a devida distribuição e acabamento da via existente;

Art. 2º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 3º - O material acima mencionado será utilizado para dar continuidade ao projeto de ampliação da Unidade de Sementes e Cereais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 12/11/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento